

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	04
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	08
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	10
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	18

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Publicação: Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO Nº TC/011124/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS REF. AUSÊNCIA DA ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ESSENCIAIS À REGULAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – JANEIRO A MAIO

REPRESENTANTE: SECEX/DFPESSOAL

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

ANO EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: SAULO VINÍCIUS RODRIGUES SATURNINO – GESTOR MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DM Nº 287/2024-GDC

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Divisão de Fiscalização de Previdência Pública – DFPESSOAL, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas (**Documentações Web: Comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS em regime de parcelamento**), do **exercício financeiro de 2024**, nos termos do inciso VI do art. 235 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal), incluído pela Resolução TCE/PI nº 20/19, e com fulcro na Instrução Normativa TCE/PI nº 07/20, Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023 e Portaria nº 125/2024.

Deferiu-se o pedido de BLOQUEIO DE CONTAS da Prefeitura Municipal de PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009, até que o(a) gestor(a) encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web), conforme expediente elaborado pela divisão técnica (peça 5), nos termos da **Decisão Monocrática nº 213/2024-GDC**, em 16 de setembro de 2024, **publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 175, de 17/09/2024 (pág. 10)** (peça 15).

Ocorre que, mesmo após BLOQUEIO DE CONTAS e a citação do responsável, o gestor não comprovou o recolhimento das Guias de Parcelamento Previdenciário (GRPARCEL), dos acordos de nº 0863/2021, 0864/2021, 0865/2021 e 903/2023 (de janeiro a maio de 2024) e Guias de Recolhimento de Contribuição (GRCP) da parte patronal e do servidor (janeiro a maio de 2024). Além da não comprovação dos recolhimentos, o município também não disponibilizou base de cálculo de incidência de contribuição

previdenciária fidedigna, comparando o envio do arquivo CSV de contribuições previdenciárias e a Base de Cálculo enviada através do sistema sagres folha.

Desta feita, procedeu-se pelo desbloqueio temporário das contas da P.M. de Passagem Franca no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que se promova o pagamento das contribuições previdenciárias devidas, no valor de R\$ 1.078.172,12 (sem a incidência de juros, multa e outros acréscimos legais). E, não havendo comprovação, via sistema Documentação Web, do recolhimento dos pagamentos previdenciários, nos termos da IN TCE/PI 05/2023 e Portaria nº 125/2024, que as contas bancárias permanecessem bloqueadas até a regularização, nos termos da Decisão Monocrática nº 213/2024-GDC de 16 de setembro de 2024.

Entretanto, verificou-se que não obstante a determinação de desbloqueio temporário pelo Relator de apenas 3 dias úteis, contados de 15/10/2024 (peça 23.4 – TC/011124/2024), e a não regularização das contribuições previdenciárias que ensejaram a representação TC/011124/2024, o ente não se encontra com as contas bloqueadas.

Ocorre que, em sede dos autos do processo TC/012116/2024, a pedido da DFCONTAS, houve um bloqueio de contas sob a Decisão Monocrática nº 246/2024-GDC, de 10 de outubro de 2024, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 193, de 11/10/2024 (pág. 02), tendo por base a ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao período de janeiro a junho, relativo ao exercício de 2024, e após saneamento do fato ensejador, houve o desbloqueio das contas municipais e os autos foram arquivados.

Ressalta-se que o Sr. SAULO VINÍCIUS RODRIGUES SATURNINO, até o momento, não realizou nenhum pagamento de contribuições previdenciárias relativo às competências de 2024. A dívida compreendia as contribuições de janeiro a maio de 2024 e estava no montante de R\$ 1.078.172,12 (sem a incidência de juros, multa e outros acréscimos legais).

Ante o exposto, considerando o pedido da DFPESSOAL e todo o histórico de inadimplência do referido gestor, tem-se:

- 1) **DEFIRO O NOVO PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS** da Prefeitura Municipal de PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009, **por inadimplência da prestação de contas do ente, nos termos da informação junto à figura 1 e tabelas 1 e 2 (peça 30.3);**
- 2) **Aplicação de multa ao gestor, Sr. SAULO VINÍCIUS RODRIGUES SATURNINO, no valor de 10.000 UFR-PI**, nos termos do art. 206, §1º do RITCE, por reiterados descumprimentos de determinação do Relator;
- 3) Disponibiliza-se esta decisão para fins de publicação;
- 4) Após publicação em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, **encaminham-se os presentes autos à Presidência** deste Tribunal de Contas para fins de que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas;
- 5) Caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, posteriormente, que a presente Decisão Monocrática seja revogada e, por fim, que os autos do processo sejam arquivados;

- 6) Encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios para que seja executada a citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do(a) gestor(a) da Prefeitura Municipal, Sr. SAULO VINÍCIUS RODRIGUES SATURNINO, para que, querendo, deduza alegações de defesa acerca dos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 455, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;
- 7) Após apresentação de defesa ou certidão de revelia, encaminham-se os autos à DFPESSOAL, para fins de informar a situação atualizada do ente (se teve as contas desbloqueadas, se continua adimplente, e quantos dias de atraso);
- 8) Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer acerca da matéria;
- 9) Posteriormente, retornem-se os autos ao presente gabinete para emissão do Voto do Relator a ser julgado em Sessão Ordinária da Câmara.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de Novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC Nº. 020403/2021

ACÓRDÃO Nº 506/2024-SPL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA/ FMS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

GESTORES: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – PERÍODO: 01/01/2021 A 31/12/2021; ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – PERÍODO: 04/05/2023 A 09/01/2024 (ADVOGADO ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO, OAB-PI Nº 8.815 COM PROCURAÇÃO À PEÇA 23.2); ÍTALO COSTA SALES – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – PERÍODO: DESDE 09/01/2024 (ADVOGADO DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA, OAB-PI Nº 8.745 COM PROCURAÇÃO À PEÇA 35.2).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 393/2024

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 20 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O DESCUMPRIMENTO À IN TCE-PI Nº 06/2017 CONFIGURA IRREGULARIDADE.

1. O descumprimento dos prazos legais no cadastro de informações e documentos exigidos na IN TCE-PI nº 06/2017 configura irregularidade e é passível de multa ao(s) responsável(is) conforme art. 22 da referida IN.
2. O controle da frequência de servidores faz parte das atividades inerentes ao controle interno da gestão pública, sendo este um instrumento essencial de garantia da eficiência, eficácia e transparência na gestão pública de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS. Exercício Financeiro de 2021. Não apresentação de Defesa por parte do Gestor do Exercício 2021. **Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa de 1.000 UFR-PI ao gestor, Sr. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da FMS (exercício 2021). Recomendação. Decisão Unânime.**

A seguir, a **síntese das irregularidades**: **a)** Pagamento de juros (R\$ 8.998,64) referente a atrasos nos repasses ao Instituto de Previdência do Município de Teresina (IPMT) referente a obrigações patronais dos servidores ativos do Plano Previdenciário; **b)** Cadastro de aditamentos aos contratos efetuados fora do prazo; **c)** Cadastramento de contratos efetuados fora do prazo; **d)** Cadastro de incidentes aos contratos efetuados fora do prazo; **e)** Finalização de procedimentos de licitação realizados fora do prazo; **f)** Informações de gestores e/ou fiscais de contratos efetuadas fora do prazo; **g)** Informações de publicação de contratos efetuadas fora do prazo; **h)** Ausência de registros de processos licitatórios e contratos nos sistemas LICITAÇÃO WEB e CONTRATAÇÕES WEB; **i)** Falta de material hospitalar e medicamentos para abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas a FMS; **j)** Ineficiência no controle de frequência dos servidores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 11) e a análise do contraditório (peça 42) da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas Públicas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 51) nos termos a seguir:

a) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao exercício financeiro de 2021, atinente à gestão do **Sr. Antônio Gilberto Albuquerque Brito** (Período de 01/01 a 31/12/2021), na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; com **aplicação de multa**, no montante de 1.000 UFR/PI, consoante previsto no art. 79, II da citada Lei c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11);

b) RECOMENDAR ao atual Presidente da Fundação Municipal de Saúde o cumprimento dos prazos estabelecidos na IN TCE/PI nº. 06/2017, bem como que adote o controle de frequência eletrônico dos servidores a fim de garantir a eficiência, a eficácia e a transparência na gestão de pessoal.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de Novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/013400/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 274 /2024 - GAV

Trata o processo de ato de Reforma por Invalidez – ex officio, concedida ao Sr. João Henrique Rodrigues Pereira, CPF nº 026.992.553-86, na patente de Cabo, matrícula nº 245074-7, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento legal nos art. 94; art. 95, II; art. 98, IV, §6º e 7º da Lei nº 3.808/81 c/c art. 57, V da Lei nº 5.378/04, art.32, §1º, IV e art.33 do Decreto nº 15.298/13.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça nº 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões (peça nº 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI julgar legal o Decreto Governamental, datado de 22/10/2024 (peça nº 01/ fl. 89/90), publicado no DOE, nº 210 de 24 de outubro de 2024 (peça nº 01/ fls. 91/92), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.088,12 (quatro mil, oitenta e oito reais e doze centavos), mensais. Discriminação dos Proventos: a) Subsídio (anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, II da Lei nº 6.933/16 e art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 e art. 1º da Lei nº 7.713/2021 e art. 1º da Lei nº 8.316/2024) R\$ 4.040,38; b) VPNI – Gratificação por Curso de PM (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12) R\$ 47,74.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina (PI), 25 de novembro 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC Nº 013102/2024.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): HELENA DA SILVA OLIVEIRA ALVES.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO 297/2024 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Helena da Silva Oliveira Alves**, CPF nº 341.638.323-00, na condição de esposa do servidor **inativo, Antônio Alves Neto**, CPF nº 007.105.553-34, outrora ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 003210-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda (SEFAZ), falecido em 07.03.2015 (certidão de óbito à fl. 697- Peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 04), com o Parecer Ministerial nº 2024LA0575 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP Nº 748/2024/PIAUIPREV (Fls. 854, peça 02)**, datada de 23/05/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 107, de 05/06/2024 (Fls. 857/858, peça 02), concessiva de benefício de Pensão por Morte, nos termos da **Lei Complementar nº 13/1994, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, a Lei Federal nº 10.887/2004, a Lei Federal nº 8.213/1991 e art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003**, sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.212,20 (Nove mil, duzentos e doze reais e vinte centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/013635/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE PAGAMENTO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL (EXERCÍCIO DE 2024).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

DENUNCIANTE: CONSÓRCIO URBANUS E CONSÓRCIO POTY.

ADVOGADO DA DENUNCIANTE: RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO - OAB/PI Nº 4.955 (PROCURAÇÃO ÀS PEÇAS 11 E 12).

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

RESPONSÁVEL: JOSÉ PESSOA LEAL

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 316/2024 – GJC

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada pelo Consórcio Urbanus, consórcio empresarial, inscrito no CNPJ sob o nº 21.247.042/0001-00, representado pela empresa líder Transportes Coletivo Cidade Verde Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 23.621.048/0001-12 que tem por representante legal o sócio Sr. SOLFIERI SOUSA E SILVA, RG nº 602.866 SSPPI e inscrito no CPF sob o nº 275.160.593-15 e Consorcio Poty, consórcio empresarial, inscrito no CNPJ sob o nº 21.144.724/0001-89, representado pela empresa Empresa Viação Piauí Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 07.255.490/0001-16, por irregularidades no Processo de Pagamento do Acordo Extrajudicial homologado nos autos do processo nº 0807604-37.2021.8.18.0140, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Piauí.

Narram as denunciantes que houve uma audiência de mediação na justiça do trabalho (TRT/22), em razão de Dissídio Coletivo, através do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Disputas – NUPEMEC, em que estiveram presentes o Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, a Prefeitura Municipal de Teresina (por meio do seu procurador Geral), a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS/PI (por meio do seu Superintendente), o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário do Piauí – SINTETRO/PI (pelo seu presidente). Compareceram ainda, presencialmente, o Sindicato das Empresas de Transportes Urbano de Passageiros de Teresina – SETUT, os consórcios e a empresa que integram o SETUT, quais sejam: Consórcio Theresina, Consórcio Urbanus, Consórcio Poty e Transcol, por meio de seus representantes.

Na referida audiência fora aprovado e acordado por todos dois aspectos financeiros dos contratos de concessão: 1) referente a repasses a título de subsídio que a PMT realizaria ao sistema de Transporte Público Coletivo Municipal; e 2) Antecipação (amortização) de valores incontroversos nos autos do processo nº 0807604-37.2021.8.18.0140, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Piauí.

Relatam que a prefeitura apenas cumpriu com o pagamento das duas primeiras parcelas do acordo, restando 06 parcelas inadimplentes, tendo inclusive, declarado naqueles autos judiciais o cumprimento apenas das duas parcelas nos dias 01/08/2024 e 02/09/2024.

Assim, requerem, em síntese, a concessão de medida cautelar para determinar ao Município de Teresina o empenho no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), referentes a 06 parcelas do acordo extrajudicial homologado judicialmente e que se encontra em descumprimento por parte da Prefeitura, tudo para que seja mantido o processo de pagamento de despesas conforme a Lei 4.320.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando a petição inicial e os documentos que a acompanham, verificou-se que já existe, nesta Corte de Contas, no Sistema eProcesso, o processo, **TC/013336/2024**, com as mesmas partes, **as mesmas causas e os mesmos pedidos, inclusive com as mesmas peças, em tramitação, neste Tribunal de Contas.**

Assim, verifica-se caso evidente do instituto jurídico da litispendência, previsto no art.337, parágrafos 1º, 2º e 3º, do CPC, o qual ocorre quando duas ações, que possuem as mesmas partes, as mesmas causas e os mesmos pedidos ajuizados, existam, em dois processos simultâneos, sobre um mesmo tema. Vejamos:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

- I - inexistência ou nulidade da citação;
 - II - incompetência absoluta e relativa;
 - III - incorreção do valor da causa;
 - IV - inépcia da petição inicial;
 - V - perempção;
 - VI - litispendência;
 - VII - coisa julgada;
 - VIII - conexão;
 - IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;
 - X - convenção de arbitragem;
 - XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;
 - XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;
 - XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.
- § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.
- § 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.
- § 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

Dessa forma, como garantia da celeridade e economia processuais, segurança jurídica, e, tendo por fundamentação jurídica os art. 495, do Regimento Interno, deste Tribunal (Resolução nº TCE/PI nº 13/11, DE 26/08/2011, republicada no D.O.E TCE/PI Nº 13/14 DE 23/01/2014), **art.337, parágrafos 1º, 2º e 3º e art.485, V, todos do CPC**, deixa-se de apreciar a presente denúncia.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou pelo **NÃO CONHECIMENTO** e pela **EXTINÇÃO** da presente Denúncia, diante da litispendência, nos termos dos art. 495, do Regimento Interno, deste Tribunal (Resolução nº TCE/PI nº 13/11, DE 26/08/2011, republicada no D.O.E TCE/PI Nº 13/14 DE 23/01/2014), **art.337, parágrafos 1º, 2º e 3º e art.485, V, do CPC.**

Teresina-PI, 25 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 013.233/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 018/2024 – DN

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2022

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DENUNCIANTE: SR. TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES - PREFEITO ELEITO, QUADRIÊNIO 2025-2028

DENUNCIADO: SR. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR. RODRIGO LAÉCIO DA COSTA TORRES - OAB/PI N.º 10.188; E OUTROS (REPRESENTANDO O DENUNCIANTE, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 6)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia interposta pelo Sr. Talles Gustavo Marques Rodrigues, Prefeito Eleito para o quadriênio 2025-2028, em face do Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito Municipal de Beneditinos, noticiando irregularidades na convocação de candidatos aprovados e classificados no concurso público de Edital n.º 001/2022.

Segundo narrou o denunciante:

a) o município de Beneditinos realizou concurso público com o intuito de prover 57 (cinquenta e sete) cargos efetivos, sem previsão de formação de cadastro de reserva, conforme edital publicado em 15.07.22, e resultado final homologado em 22.09.23 e publicado em 29.09.23;

b) foram convocados 48 (quarenta e oito) aprovados para diversos cargos, sendo 25 convocados por meio do Edital n.º 001/2024, publicado em 15.01.24, e 23 convocados por meio do Edital n.º 005/2024, publicado em 16.07.24;

c) em 06.05.24 foi publicada a Lei Municipal n.º 290/2024 criando mais 46 (quarenta e seis) cargos públicos na Educação Municipal, a serem preenchidos pelos classificados no referido concurso, sem indicação de fonte de receita;

d) em 25.10.24 a Administração Municipal enviou à Câmara Municipal de Beneditinos o Projeto de Lei n.º 301/2024, propondo a criação de 32 (trinta e dois) novos cargos públicos, entre eles cargos de professor e médico, sem indicar a fonte de custeio para as despesas que essa nova estrutura acarretará;

e) em 08.11.24 foram nomeados 61 candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Edital n.º 001/2022, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos e posse;

f) a situação financeira do município é alarmante, com atrasos de vários meses no pagamento a prestadores de serviços e fornecedores, além de restos a pagar estimados em outubro de 2024 em mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

g) parte dos nomeados pertence à área da educação e iniciará atividades apenas em 2025, transferindo o impacto financeiro para a próxima gestão.

3. Ao final, requereu:

a) cautelarmente, a suspensão dos efeitos do Edital n.º 008/2024 que nomeou os aprovados/classificados no Concurso Público Municipal (Edital n.º 001/2022) até a análise final da presente Denúncia, proibindo o Município de realizar novas nomeações até o julgamento final dessa Denúncia;

b) no mérito, a procedência da Denúncia, para o fim de determinar à Prefeitura Municipal de Beneditinos que se abstenha de realizar nomeações de aprovados/classificados referente ao Concurso Público (Edital n.º 001/2022).

4. Brevemente relatado, passo a decidir.

5. Verifica-se que o presente processo tem o mesmo objeto da Denúncia TC n.º 013.377/2024 em trâmite nesta Corte de Contas.

6. Face ao exposto, com esteio no art. 246, XI do RI TCE/PI, decido pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia.

7. Publique-se.




8. Após, apense-se ao processo de idêntico objeto da Prefeitura Municipal de Beneditinos, Denúncia TC n.º 013.377/2024.

Teresina, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

- Relator -

ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – OUTUBRO – 2024

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empe-nhadas	Despesas Empe-nhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	162.751.000,00	196.145.807,65	13.878.340,45	158.362.750,97	143.800.663,11	142.952.975,20	14.562.087,86	847.687,91	37.783.056,68
3 - Despesas Correntes	160.418.898,00	187.790.626,65	12.307.941,29	155.265.519,80	143.624.892,20	142.778.423,96	11.640.627,60	846.468,24	32.525.106,85
1 - Pessoal e Encargos Sociais	100.940.233,00	124.325.507,65	10.087.520,94	113.215.554,89	111.004.610,76	110.199.988,59	2.210.944,13	804.622,17	11.109.952,76
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	150.000,00	171.601,00	1.730,15	166.577,61	130.807,61	130.807,61	35.770,00	0,00	5.023,39
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.990.233,00	89.079.132,00	7.899.533,95	82.416.980,04	82.416.980,04	82.319.301,35	0,00	97.678,69	6.662.151,96
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	600.000,00	600.000,00	50.962,96	519.113,43	519.113,43	519.113,43	0,00	0,00	80.886,57
319013 - Obrigações Patronais	3.400.000,00	3.400.000,00	10.747,54	2.677.506,04	2.046.006,03	1.824.758,49	631.500,01	221.247,54	722.493,96
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	800.000,00	800.000,00	32.013,36	378.807,50	378.807,50	378.807,50	0,00	0,00	421.192,50
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000,00	7.000.000,00	223.137,70	4.959.647,97	4.959.647,97	4.959.647,97	0,00	0,00	2.040.352,03
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000.000,00	1.000.000,00	26.189,79	454.952,26	454.952,26	454.952,26	0,00	0,00	545.047,74
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	300.000,00	261.010,56	261.010,56	130.505,28	130.505,28	130.505,28	0,00	38.989,44
319113 - Obrigações Patronais	20.000.000,00	21.974.774,65	1.582.194,93	21.380.959,48	19.967.790,64	19.482.094,70	1.413.168,84	485.695,94	593.815,17
3 - Outras Despesas Correntes	59.478.665,00	63.465.119,00	2.220.420,35	42.049.964,91	32.620.281,44	32.578.435,37	9.429.683,47	41.846,07	21.415.154,09
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	32.000,00	38.791,00	0,00	38.790,96	8.320,77	8.320,77	30.470,19	0,00	0,04
333014 - Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335041 - Contribuições	88.000,00	108.000,00	0,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	7.000.000,00	8.850.000,00	732.471,11	7.278.796,69	7.278.796,69	7.278.796,69	0,00	0,00	1.571.203,31
339014 - Diárias - Civil	1.610.770,00	1.932.320,00	163.752,21	1.493.943,38	1.493.000,09	1.493.000,09	943,29	0,00	438.376,62
339015 - Diárias - Militar	45.000,00	147.000,00	10.425,87	80.587,75	80.587,75	80.587,75	0,00	0,00	66.412,25
339030 - Material de Consumo	396.593,00	728.103,00	62.517,96	614.801,30	360.277,32	360.277,32	254.523,98	0,00	113.301,70
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00	10.000,00	0,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	2.500,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	74.747,00	154.747,00	0,00	72.507,80	72.507,80	72.507,80	0,00	0,00	82.239,20
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	175.000,00	305.000,00	0,00	300.000,00	53.622,11	53.622,11	246.377,89	0,00	5.000,00
339035 - Serviços de Consultoria	50.000,00	350.000,00	94.549,84	94.549,84	0,00	0,00	94.549,84	0,00	255.450,16
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.860.493,00	1.882.493,00	130.945,58	1.129.719,81	1.129.719,81	1.129.719,81	0,00	0,00	752.773,19
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.950.000,00	3.807.700,00	0,00	3.688.915,89	2.153.396,98	2.125.752,16	1.535.518,91	27.644,82	118.784,11
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.386.714,00	4.024.804,00	25.635,59	2.911.175,60	1.538.266,01	1.538.109,99	1.372.909,59	156,02	1.113.628,40
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.006.572,00	6.291.235,00	409.469,28	4.786.161,35	2.193.113,36	2.179.068,13	2.593.047,99	14.045,23	1.505.073,65
339046 - Auxílio-Alimentação	19.986.776,00	17.750.776,00	-21.421,47	10.289.938,22	7.106.766,74	7.106.766,74	3.183.171,48	0,00	7.460.837,78
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	91.800,00	0,00	41.219,93	2.435,93	2.435,93	38.784,00	0,00	50.580,07
339049 - Auxílio-Transporte	1.400.000,00	1.400.000,00	96.283,50	934.878,03	934.878,03	934.878,03	0,00	0,00	465.121,97
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	142.300,00	0,00	132.268,20	53.781,89	53.781,89	78.486,31	0,00	10.031,80
339093 - Indenizações e Restituições	15.306.000,00	15.450.050,00	515.790,88	8.046.210,16	8.045.310,16	8.045.310,16	900,00	0,00	7.403.839,84

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empe-nhadas	Despesas Empe-nhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
4 - Despesas de Capital	2.332.102,00	8.355.181,00	1.570.399,16	3.097.231,17	175.770,91	174.551,24	2.921.460,26	1.219,67	5.257.949,83
4 - Investimentos	2.332.102,00	8.355.181,00	1.570.399,16	3.097.231,17	175.770,91	174.551,24	2.921.460,26	1.219,67	5.257.949,83
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	236.636,00	268.645,00	0,00	10.695,98	0,00	0,00	10.695,98	0,00	257.949,02
449051 - Obras e Instalações	0,00	5.737.275,00	0,00	737.275,00	155.555,91	154.336,24	581.719,09	1.219,67	5.000.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.095.466,00	2.349.261,00	1.570.399,16	2.349.260,19	20.215,00	20.215,00	2.329.045,19	0,00	0,81
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.392.600,00	3.645.967,00	195.012,93	1.573.196,30	1.284.229,90	1.282.289,90	288.966,40	1.940,00	2.072.770,70
3 - Despesas Correntes	91.458,00	2.344.825,00	107.876,93	1.231.046,01	1.027.275,61	1.027.275,61	203.770,40	0,00	1.113.778,99
3 - Outras Despesas Correntes	91.458,00	2.344.825,00	107.876,93	1.231.046,01	1.027.275,61	1.027.275,61	203.770,40	0,00	1.113.778,99
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.458,00	169.290,00	0,00	169.290,00	50.787,00	50.787,00	118.503,00	0,00	0,00
339014 - Diárias - Civil	10.000,00	615.000,00	28.795,28	588.275,88	588.275,88	588.275,88	0,00	0,00	26.724,12
339015 - Diárias - Militar	0,00	8.000,00	0,00	5.560,46	5.560,46	5.560,46	0,00	0,00	2.439,54
339030 - Material de Consumo	0,00	50.000,00	0,00	31.641,90	31.641,90	31.641,90	0,00	0,00	18.358,10
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	1.118.367,00	33.300,00	261.456,84	176.189,44	176.189,44	85.267,40	0,00	856.910,16
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	57.000,00	0,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	30.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	25.000,00	282.168,00	45.781,65	147.820,93	147.820,93	147.820,93	0,00	0,00	134.347,07
4 - Despesas de Capital	1.301.142,00	1.301.142,00	87.136,00	342.150,29	256.954,29	255.014,29	85.196,00	1.940,00	958.991,71
4 - Investimentos	1.301.142,00	1.301.142,00	87.136,00	342.150,29	256.954,29	255.014,29	85.196,00	1.940,00	958.991,71
449030 - Material de Consumo	0,00	5.260,00	0,00	5.260,00	5.260,00	5.260,00	0,00	0,00	0,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
449051 - Obras e Instalações	517.142,00	517.142,00	0,00	70.306,73	70.306,73	70.306,73	0,00	0,00	446.835,27
449052 - Equipamentos e Material Permanente	768.000,00	762.740,00	87.136,00	266.583,56	181.387,56	179.447,56	85.196,00	1.940,00	496.156,44
Total	164.143.600,00	199.791.774,65	14.073.353,38	159.935.947,27	145.084.893,01	144.235.265,10	14.851.054,26	849.627,91	39.855.827,38

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 19 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em Exercício
 CPF: ***.839.613-**

ATOS DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2024

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/10/2024 A 31/10/2024 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa	
03/10/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONT. Nº 07/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2023NE01653	19/12/2023	2024NL01638	2024PD02494	03/10/2024	2024OB02442 - 32	03/10/2024	8.442,47	8.442,47	8.442,47	0,00		
			24001131 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE (ON-GRID), COM POTÊNCIA ESTIMADA DE 386,28 KWP	CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE (ON-GRID), COM POTÊNCIA ESTIMADA DE 386,28 KWP.	2024NE00358	20/03/2024	2024NL01640	2024PD02497	03/10/2024	2024OB02443 - 32	03/10/2024	142.734,32	142.734,32	142.734,32	0,00		
								2024PD02499	03/10/2024	2024OB02447 - 32	03/10/2024	1.733,62	1.733,62	1.733,62	0,00		
								2024PD02498	03/10/2024	2024OB02444 - 32	03/10/2024	9.735,24	9.735,24	9.735,24	0,00		
		2024PD02500	03/10/2024	2024OB02448 - 32	03/10/2024	133,06	133,06	133,06	0,00								
																Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente	
04/10/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	2024NL01644	2024PD02504	04/10/2024	2024OB02452 - 32	04/10/2024	9.652,34	9.652,34	9.652,34	0,00		
									2024PD02506	04/10/2024	2024OB02454 - 32	04/10/2024	228,20	228,20	228,20	0,00	
									2024PD02507	04/10/2024	2024OB02455 - 32	04/10/2024	2,97	2,97	2,97	0,00	
08/10/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30738505000119 - SS SERVICE & SOFTWARE LTDA	23000732 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE.	LEI 14.133/21	2024NE00014	25/01/2024	2024NL01649	2024PD02511	08/10/2024	2024OB02459 - 31	08/10/2024	6.767,67	6.767,67	6.767,67	0,00		
									2024PD02512	08/10/2024	2024OB02460 - 31	08/10/2024	19.189,23	19.189,23	19.189,23	0,00	
									2024PD02522	08/10/2024	2024OB02470 - 32	08/10/2024	1.308,75	1.308,75	1.308,75	0,00	
10/10/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA	19002332 - CONTR. 31/2019 - O OBJETO DO PRESENTE	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE	2024NE01134	01/08/2024	2024NL01664	2024PD02535	10/10/2024	2024OB02483 - 32	10/10/2024	14.418,12	14.418,12	14.418,12	0,00		
									2024PD02537	10/10/2024	2024OB02485	10/10/2024	0,85	0,85	0,85	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa	
11/10/2024	Vinculados de Impostos	EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	CONTRATO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.						- 32							
								2024PD02538	10/10/2024	2024OB02486 - 32	10/10/2024	0,54	0,54	0,54	0,00	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente	
								2024PD02539	10/10/2024	2024OB02487 - 32	10/10/2024	17,17	17,17	17,17	0,00		
								2024PD02540	10/10/2024	2024OB02488 - 32	10/10/2024	2,36	2,36	2,36	0,00		
								2024PD02541	10/10/2024	2024OB02489 - 32	10/10/2024	0,52	0,52	0,52	0,00		
								2024PD02542	10/10/2024	2024OB02490 - 32	10/10/2024	0,41	0,41	0,41	0,00		
								2024PD02543	10/10/2024	2024OB02491 - 32	10/10/2024	1,02	1,02	1,02	0,00		
								2024PD02544	10/10/2024	2024OB02492 - 32	10/10/2024	0,95	0,95	0,95	0,00		
								2024PD02545	10/10/2024	2024OB02493 - 32	10/10/2024	0,24	0,24	0,24	0,00		
								2024PD02546	10/10/2024	2024OB02494 - 32	10/10/2024	0,66	0,66	0,66	0,00		
								2024PD02547	10/10/2024	2024OB02495 - 32	10/10/2024	0,82	0,82	0,82	0,00		
								2024PD02548	10/10/2024	2024OB02496 - 32	10/10/2024	2,15	2,15	2,15	0,00		
								2024PD02549	10/10/2024	2024OB02497 - 32	10/10/2024	1,77	1,77	1,77	0,00		
								2024PD02550	10/10/2024	2024OB02498 - 32	10/10/2024	0,81	0,81	0,81	0,00		
								2024PD02551	10/10/2024	2024OB02499 - 32	10/10/2024	0,85	0,85	0,85	0,00		
								2024PD02552	10/10/2024	2024OB02500 - 32	10/10/2024	1,05	1,05	1,05	0,00		
								2024PD02553	10/10/2024	2024OB02501 - 32	10/10/2024	0,71	0,71	0,71	0,00		
								2024PD02554	10/10/2024	2024OB02502 - 32	10/10/2024	0,82	0,82	0,82	0,00		
2024PD02555	10/10/2024	2024OB02503 - 32	10/10/2024	0,58	0,58	0,58	0,00										
2024PD02556	10/10/2024	2024OB02504 - 32	10/10/2024	10,28	10,28	10,28	0,00										
2024PD02557	10/10/2024	2024OB02505 - 32	10/10/2024	0,45	0,45	0,45	0,00										
11/10/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	2024NL01684	2024PD02578	11/10/2024	2024OB02526 - 32	11/10/2024	6.656,20	6.656,20	6.656,20	0,00		
								2024PD02582	11/10/2024	2024OB02530 - 32	11/10/2024	95,82	95,82	95,82	0,00		
								2024PD02583	11/10/2024	2024OB02531 - 32	11/10/2024	65,71	65,71	65,71	0,00		
								2024PD02584	11/10/2024	2024OB02532 - 32	11/10/2024	1,06	1,06	1,06	0,00		
								2024PD02585	11/10/2024	2024OB02533 - 32	11/10/2024	1,09	1,09	1,09	0,00		
		13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	23004448 - SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (02/2023) - MOTORISTA LEVE	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (02/2023) - MOTORISTA	2024NE00011	25/01/2024	2024NL01681	2024PD02574	11/10/2024	2024OB02522 - 32	11/10/2024	1.047,83	1.047,83	1.047,83	0,00		
		2024PD02575	11/10/2024	2024OB02523 - 32	11/10/2024	1.022,94	1.022,94	1.022,94	0,00								
2024PD02579	11/10/2024	2024OB02527 - 32	11/10/2024	337,04	337,04	337,04	0,00										
		-		-		656,93	656,93	0,00	656,93	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal							

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
				LEVE												para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
					2024NE00918	01/07/2024	2024NL01682	2024PD02576	11/10/2024	2024OB02524 - 32	11/10/2024	3.956,94	3.956,94	3.956,94	0,00	
			23004662 - CONT. Nº 19/23 - CONTRATAÇÃO DE 01(UM) POSTO DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E 01(UM) POSTO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES.	CONTRATAÇÃO DE 01(UM) POSTO DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E 01(UM) POSTO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES.				2024PD02571	11/10/2024	2024OB02519 - 32	11/10/2024	5.181,00	5.181,00	5.181,00	0,00	
						2024PD02572	11/10/2024	2024OB02520 - 32	11/10/2024	1.077,54	1.077,54	1.077,54	0,00			
						2024PD02580	11/10/2024	2024OB02528 - 32	11/10/2024	370,74	370,74	370,74	0,00			
						2024NE00012	07/02/2024	2024NL01679	-	-	-	-	-	734,16	734,16	0,00
					2024NE01121	01/08/2024	2024NL01680	2024PD02573	11/10/2024	2024OB02521 - 32	11/10/2024	360,37	360,37	360,37	0,00	
		76535764000143 - OI S A	20001381 - CONT. Nº 27/2020 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE DE CONTAS.	CONTRATAÇÃO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE.				2024PD02577	11/10/2024	2024OB02525 - 38	11/10/2024	1.963,45	1.963,45	1.963,45	0,00	
							2024PD02581	11/10/2024	2024OB02529 - 32	11/10/2024	99,00	99,00	99,00	0,00		
15/10/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	03698620000568 - GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	22002943 - CONT. Nº 28/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.												
					2024NE00031	19/01/2024	2024NL01695	2024PD02612	15/10/2024	2024OB02558 - 32	15/10/2024	2.243,59	2.243,59	2.243,59	0,00	
		13224659000173 -	21000022 - CONT. Nº	CONTRATAÇÃO	2024NE00009	25/01/2024	2024NL01694	2024PD02606	15/10/2024	2024OB02554	15/10/2024	11.600,32	11.600,32	11.600,32	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa		
		SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	02/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO	DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO						- 32								
				HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.					2024PD02607	15/10/2024	2024OB02555 - 32	15/10/2024	1.788,86	1.788,86	1.788,86	0,00	
										2024PD02611	15/10/2024	2024OB02557 - 32	15/10/2024	752,22	752,22	752,22	0,00	
								-	-	---	-	1.529,90	1.529,90	0,00	1.529,90	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente		
17/10/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	01884133000130 - SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	24000863 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS (EGESP).	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS (EGESP)	2024NE00280	04/03/2024	2024NL01710			2024PD02650	17/10/2024	2024OB02597 - 31	17/10/2024	88.536,00	88.536,00	88.536,00	0,00	
										2024PD02652	17/10/2024	2024OB02599 - 32	17/10/2024	4.464,00	4.464,00	4.464,00	0,00	
21/10/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	02336168000106 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	22000133 - CONT. Nº 19/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO;	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.	2024NE00042	25/01/2024	2024NL01746	2024PD02696	21/10/2024	2024OB02643 - 32	22/10/2024	18.135,60	18.135,60	18.135,60	0,00			
		03698620000568 - GREEN4T	22002943 - CONT. Nº 28/2022 -	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	2024NE01164	09/08/2024	2024NL01738	2024PD02684	21/10/2024	2024OB02631 - 32	21/10/2024	44.497,90	44.497,90	44.497,90	0,00			

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		SOLUCOES TI - S/A	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.				2024PD02690	21/10/2024	2024OB02637 - 32	21/10/2024	2.243,59	2.243,59	2.243,59	0,00	
		08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONT. Nº 07/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2023NE00080	02/02/2023	2024NL01742	2024PD02695	21/10/2024	2024OB02642 - 32	22/10/2024	8.293,02	8.293,02	8.293,02	0,00	
		13224659000173 - SELETIV- SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	23002684 - CONT. Nº 12/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE	2024NE00464	09/04/2024	2024NL01739	2024PD02685	21/10/2024	2024OB02632 - 32	21/10/2024	24.649,20	24.649,20	24.649,20	0,00	
						2024PD02686	21/10/2024	2024OB02633 - 32	21/10/2024	154.228,83	154.228,83	154.228,83	0,00			
						2024PD02687	21/10/2024	2024OB02634 - 32	21/10/2024	31.433,23	31.433,23	31.433,23	0,00			
						2024PD02688	21/10/2024	2024OB02635 - 32	21/10/2024	11.802,97	11.802,97	11.802,97	0,00			

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
				ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPEIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARÇOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	CARREGADOR, DE COPEIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARÇOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			-	-	- - -	-	23.780,94	23.780,94	0,00	23.780,94	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
		34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTR. Nº 9912514293 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2024NE00092	30/01/2024	2024NL01741	2024PD02694	21/10/2024	2024OB02641 - 38	22/10/2024	7.914,13	7.914,13	7.914,13	0,00	
22/10/2024	500 - Recursos não vinculados de Impostos	26752483000174 - L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	22000295 - CONT. Nº 11/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI	2023NE00318	05/04/2023	2024NL01747	2024PD02697	22/10/2024	2024OB02644 - 32	22/10/2024	12.140,87	12.140,87	12.140,87	0,00	
24/10/2024	500 - Recursos	01884133000130 - SIEDOS	24000863 - CONTRATAÇÃO DE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE	2024NE00280	04/03/2024	2024NL01763	2024PD02714	24/10/2024	2024OB02661 - 31	24/10/2024	78.797,04	78.797,04	78.797,04	0,00	

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	não Vinculados de Impostos	SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	SERVIÇOS DE SUSTENTACÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS (EGESP).	SUSTENTACÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS (EGESP)				2024PD02716	24/10/2024	2024OB02663 - 32	24/10/2024	3.972,96	3.972,96	3.972,96	0,00	
29/10/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	01884133000130 - SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	24000863 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTACÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS (EGESP).	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTACÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS (EGESP)	2024NE00280	04/03/2024	2024NL01825	2024PD02778	29/10/2024	2024OB02730 - 31	30/10/2024	88.536,00	88.536,00	88.536,00	0,00	
								2024PD02790	30/10/2024	2024OB02737 - 32	30/10/2024	4.464,00	4.464,00	4.464,00	0,00	
								2024PD02779	29/10/2024	2024OB02731 - 31	30/10/2024	88.536,00	88.536,00	88.536,00	0,00	
							2024NL01826	2024PD02791	30/10/2024	2024OB02738 - 32	30/10/2024	4.464,00	4.464,00	4.464,00	0,00	
31/10/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	24000350 - SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TI.	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TI.	2024NE00191	20/02/2024	2024NL01863	-	-	-	14.045,23	14.045,23	0,00	14.045,23	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente	
Total												1.016.586,78	1.016.586,78	974.619,95	41.966,83	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 19 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em Exercício
 CPF: ***.839.613-**

Assinado digitalmente
Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: ***.055.603-**

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2024

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/10/2024 A 31/10/2024 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
SEM MOVIMENTO																

Teresina-PI, 19 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Rejane Ribeiro Sousa Dias
Controladora
CPF: ***.055.603-**

Assinado digitalmente
Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em Exercício
CPF: ***.839.613-**

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 729/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105413/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sebastião Leal de Sousa Brito Neto, matrícula nº 97734, para exercer o encargo de fiscal do contrato **APÓLICE 3910/2024 BRASILSEG**, firmado em 21/11/2024 com a empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, publicado no DOe-TCE-PI nº 221/2024 disponibilizado em 22/11/2024, p. 24, que tem como objeto a Prestação de serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas limitadas a 130 (cento e trinta) estagiários remunerados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Designar a servidora Raqueliane de Sousa Silva, matrícula 98825, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01643

PROCESSO SEI 105958/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: STRATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 03.835.152/0001-00);

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de luminárias, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

VALOR: R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 002101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo, conforme Nota de Empenho 2024NE01643, emitida em 25/11/2024;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e justificativa de Dispensa de Licitação nº 38/2024/TCE-PI;

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2024.